

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_.**

Aprova a Emenda nº XX ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 01.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos XVII e XLVI e § 1º, da mencionada Lei, e considerando o que consta no processo nº 00058.022612/2013-11, deliberado e aprovado na XXª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Emenda no XX ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 01 (RBAC no 01), intitulado “Definições, regras de redação e unidades de medida para uso nos RBAC”, consistente nas seguintes alterações:

I - a Seção 01.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

"01.1 .....

.....

Aerodesporto significa toda atividade praticada com dispositivos aéreos usados ou que se pretenda usar para voar na atmosfera com finalidade desportiva ou recreativa.

.....

Aeronave aerodesportiva significa a designação genérica de uma aeronave portadora de certificado emitido segundo o RBAC 21 cujo propósito principal é o desporto e o lazer.

.....

Veículo Ultraleve significa a designação genérica de uma aeronave cujas características físicas e operacionais são limitadas conforme o RBAC 103.” (NR)

Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página “Legislação” (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**  
Diretor-Presidente